

VOTO 122/2024-GRC, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Assuntos de Administração – Submete proposta de resolução BCB que institui o Centro de Excelência de Ciência de Dados e Inteligência Artificial do Banco Central do Brasil (CdE).

Senhor Presidente e Senhores Diretores, membros do GRC,

- 1. Ao longo da história do Banco Central do Brasil (BCB), as inovações tecnológicas compuseram a sua agenda estratégica de forma continuada. Isso foi motivado de forma a encontrar soluções para a sociedade e para o Sistema Financeiro Nacional em vista dos numerosos problemas postos à prova da autarquia.
- 2. No atual Planejamento Estratégico 2020-2025, foi estabelecido o objetivo de "aprimorar o Banco Central por meio de inovações, tecnologia, uso eficiente de recursos e alinhamento às melhores práticas internacionais." Assim, na execução das ações do tema Inovações, da dimensão Competitividade da Agenda BC#, são utilizadas diversas ferramentas tecnológicas. Alinhado ao planejamento estratégico, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2020-2025 estabeleceu o objetivo estratégico 5 "Aprimorar a capacidade analítica e preditiva do BCB", que, na sua essência, objetiva melhorar a eficiência no processo de análise de dados pelas áreas de negócio por meio de ferramentas inovadoras, em especial aquelas que usam técnicas relacionadas à inteligência artificial (IA).
- 3. Com o objetivo de estabelecer uma estratégia para direcionar os esforços do BCB para o uso seguro e eficiente de ferramentas de IA, constituiu-se um grupo de servidores, sob coordenação do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), cujas reuniões ocorreram entre novembro de 2023 e março de 2024. Esse grupo propõe uma abordagem inovadora, porém já consagrada: a criação de um centro de excelência (CdE) permanente sobre o tema ciência de dados e inteligência artificial.
- 4. Em resumo, o CdE consistirá em uma comunidade de práticas, de natureza propositiva e consultiva, coordenada pelo Deinf e composta por técnicos, especialistas de todas as áreas do BCB, com missão definida e métricas para seu acompanhamento pelo corpo gerencial da autarquia. O cronograma das reuniões será estabelecido pelo próprio CdE, de acordo com o seu regulamento. Tendo em vista essas características, a organização do CdE deve observar regras específicas para assegurar o seu funcionamento em conformidade com seus objetivos.
- 5. Dessa forma, espera-se a colaboração técnica necessária para a rápida implementação das ferramentas e das competências relacionadas ao uso seguro e eficiente da IA em todo o BCB, de forma alinhada ao seu planejamento estratégico.
- 6. A Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) efetuou a análise jurídica da minuta de resolução BCB, por meio do Parecer Jurídico 553/2024-BCB/PGBC, de 5 de junho de 2024, tendo-a aprovado.





7. Assim, com base no disposto no art. 139, inciso III, alíneas "a" e "e", combinado com o art. 13, inciso XIII, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, submeto o assunto à apreciação deste colegiado, na forma da anexa minuta de resolução BCB.

RODRIGO ALVES TEIXEIRA Diretor de Administração

Anexo: 1.





RESOLUÇÃO BCB № , DE DE AGOSTO DE 2024

Constitui o Centro de Excelência de Ciência de Dados e Inteligência Artificial do Banco Central do Brasil.

O Comitê de Governança, Riscos e Controles – GRC, com base no art. 139, caput, inciso III, alíneas "a" e "e", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, e tendo em vista o disposto no Voto /2024–GRC, de de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Centro de Excelência de Ciência de Dados e Inteligência Artificial do Banco Central do Brasil, na forma do regulamento anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2024.

RODRIGO ALVES TEIXEIRA Diretor de Administração





REGULAMENTO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DE CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ANEXO À RESOLUÇÃO BCB № , DE DE AGOSTO DE 2024

- Art. 1º Este regulamento disciplina a estrutura e o funcionamento do Centro de Excelência de Ciência de Dados e Inteligência Artificial do Banco Central do Brasil CdE IA.
- Art. 2º O Centro de Excelência de Ciência de Dados e Inteligência Artificial do Banco Central do Brasil é uma comunidade de práticas, de natureza propositiva e consultiva, composta por técnicos especialistas, parcial ou totalmente dedicados, que se reúnem, sob a coordenação do Departamento de Tecnologia da Informação Deinf, com a finalidade de contribuir para a evolução e o uso da ciência de dados e da inteligência artificial IA na autarquia.
 - Art. 3º Compete ao CdE IA propor:
 - I ao Deinf:
- a) as diretrizes de governança para o uso e o desenvolvimento seguros e éticos, no âmbito do Banco Central do Brasil, de serviços de *software* que utilizam ciência de dados e IA;
- b) os requisitos para produtos e serviços de IA generativa para uso no Banco Central do Brasil; e
- II ao Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização Depes, o programa permanente com ações de capacitação em ciência de dados e IA.
 - Art. 4º O CdE IA será composto por:
 - I um coordenador e um alterno, indicados pelo Deinf;
- II uma liderança técnica, indicada pelos chefes de gabinete ou equivalentes, de até dois servidores com experiência em ciência de dados e IA de cada área do Banco Central do Brasil, que também serão membros do CdE IA; e
- III demais membros, sem limitação de quantidade, servidores dos componentes do Banco Central do Brasil, que poderão participar após a ciência e a aprovação de sua chefia imediata, para contribuir para a realização das tarefas designadas ao CdE IA.
 - Art. 5º O coordenador e a liderança técnica do CdE IA deverão:
- I estabelecer um acordo de contribuição que discipline a participação efetiva de todos os membros, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º deste regulamento;
- II atribuir tarefas relacionadas à consecução dos objetivos descritos no art. 3º aos demais membros do CdE IA, bem como priorizá-las, acompanhá-las e validá-las;
 - III instituir metas anuais para o CdE IA e formas para seu acompanhamento;
 - IV prestar informações:
- a) ao Comitê de Governança, Riscos e Controles GRC, anualmente, mediante relatório pormenorizado, sobre a execução dos trabalhos e o atingimento das metas; e
- b) ao Deinf, ao Depes e a outros componentes do Banco Central do Brasil, sempre que houver solicitação; e
 - V estabelecer e divulgar:





- a) o cronograma de reuniões mensais ordinárias de acompanhamento;
- b) a forma de convocação das reuniões extraordinárias; e
- c) o quórum das reuniões, com todos ou parte dos membros.
- § 1º Os membros poderão participar das reuniões por meio de videoconferência.
- § 2º O coordenador deverá dirimir quaisquer diferenças de encaminhamento entre os membros, no tocante à elaboração e à execução das tarefas atribuídas, buscando, sempre que possível, o consenso entre todos os técnicos envolvidos.
- Art. 6º O secretariado e o apoio administrativo do colegiado serão realizados pelo Deinf.
- Art. 7º Compete ao coordenador do CdE IA, no âmbito das competências de que trata o art. 5º, decidir sobre situações não previstas neste regulamento.

